



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOVA VENÉCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL**, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.103.134/0001-94, sediada à Rua Ibirapu, 89, Bairro Margareth, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no acordo supracitado

JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Artigo 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, a Secretaria Municipal de Ação Social de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, sediada na Avenida Mateus Toscano, 232 – Bairro Filomena – Nova Venécia, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público para oferta de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, no âmbito no Município de Nova Venécia, conforme regulamentação preconizada na **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

Ainda o art. 6º-B e seu §3º prevê:

Art. 6º-B – As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido o financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas ações de



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOVA VENÉCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Com base nisso, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia tem a necessidade de celebrar parcerias com entidades de assistência social, nas quais de forma complementar, possam executar ações de política municipal de assistência social, por meio de atendimento às crianças na faixa etária de 0 a 4 anos incompletos prioritariamente com renda familiar de até 03 Salários Mínimos inscritos no Cadastro Único, desenvolvendo atividades juntamente com os familiares e comunidade a fim de fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica.

OBJETO

O objeto consiste na transferência dos equipamentos descritos nos Anexos I, II e III, a serem utilizados exclusivamente pela Associação Espírita Beneficente “Lar de Abigail”, adquiridos por meio de **Emenda Nominativa Processo SEI nº 710000271153202266 e Programação SIGTV nº 320390820220002 a Organização da Sociedade Civil - OSC Associação Espírita Beneficente Lar de Abigail no valor de R\$ 231.572,00 (Duzentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais)**

O objeto consiste na execução de serviços socioassistenciais regulamentados cuja finalidade é de promover autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

As ações desenvolvidas pela **Associação Espírita Beneficente Lar de Abigail** atendem 140 crianças de 0 a 4 anos incompletos juntamente com suas famílias por meio da promoção integral através de ações que visam o enfrentamento das causas que geraram a situação de vulnerabilidade social resgatando e fortalecendo os laços familiares e a função protetiva da família.

Outrossim, a entidade apresenta capacidade técnica e operacional, vez que já trabalha na área da infância desde 1977, dispõe de ambiente físico e infraestrutura necessários para a execução dos serviços, recursos materiais e socioeducativos que viabilizam a continuidade no atendimento aos usuários

CONCLUSÃO

Por todo exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21, art. 2º, de 24 de novembro do Conselho Nacional de Assistência Social, a saber:



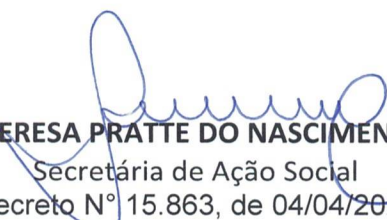
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOVA VENÉCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Ser constituída em conformidade com o disposto no Art. 3º da lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993;
- II – Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, na forma do Art. 9º da Lei 8.742 de 1993;
- III – Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades Sociais – CNEAS de que trata o inciso XI do Art. 19 da Lei 8742/93, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Nova Venécia, 12 de março de 2024.


HERILENY TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES

Secretária de Ação Social
Decreto N° 15.863, de 04/04/2021